



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 38:648 — Aprova, para ratificação, a Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:843 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregado da oficina de reparação de auto da província ultramarina de Timor.

Portaria n.º 13:844 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia vários selos de porteado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 38:648

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949, cujo texto em inglês e respectiva tradução são os seguintes:

International Convention for the Northwest Atlantic Fisheries

The Governments whose duly authorized representatives have subscribed hereto, sharing a substantial interest in the conservation of the fishery resources of the Northwest Atlantic Ocean, have resolved to com-

clude a convention for the investigation, protection and conservation of the fisheries of the Northwest Atlantic Ocean, in order to make possible the maintenance of a maximum sustained catch from those fisheries and to that end have, through their duly authorized representatives, agreed as follows:

ARTICLE I

1. The area to which this Convention applies, hereinafter referred to as «the Convention area», shall be all waters, except territorial waters, bounded by a line beginning at a point on the coast of Rhode Island in 71°40' west longitude; thence due south to 39°00' north latitude; thence due east to 42°00' west longitude; thence due north to 59°00' north latitude; thence due west to 44°00' west longitude; thence due north to the coast of Greenland; thence along the west coast of Greenland to 78°10' north latitude; thence southward to a point in 75°00' north latitude and 73°30' west longitude; thence along a rhumb line to a point in 69°00' north latitude and 59°00' west longitude; thence due south to 61°00' north latitude; thence due west to 64°30' west longitude; thence due south to the coast of Labrador; thence in a southerly direction along the coast of Labrador to the southern terminus of its boundary with Quebec; thence in a westerly direction along the coast of Quebec, and in an easterly and southerly direction along the coasts of New Brunswick, Nova Scotia, and Cape Breton Island to Cabot Strait; thence along the coasts of Cape Breton Island, Nova Scotia, New Brunswick, Maine, New Hampshire, Massachusetts, and Rhode Island to the point of beginning.

2. Nothing in this Convention shall be deemed to affect adversely (prejudice) the claims of any Contracting Government in regard to the limits of territorial waters or to the jurisdiction of a coastal state over fisheries.

3. The Convention area shall be divided into five sub-areas, the boundaries of which shall be those defined in the Annex to this Convention, subject to such alterations as may be made in accordance with the provisions of paragraph 2 of Article VI.

ARTICLE II

1. The Contracting Governments shall establish and maintain a Commission for the purposes of this Convention. The Commission shall be known as the International Commission for the Northwest Atlantic Fisheries, hereinafter referred to as «the Commission».

2. Each of the Contracting Governments may appoint not more than three Commissioners and one or more experts or advisers to assist its Commissioner or Commissioners.

3. The Commission shall elect from its members a Chairman and a Vice Chairman, each of whom shall

serve for a term of two years and shall be eligible for re-election but not to a succeeding term. The Chairman and Vice Chairman must be Commissioners from different Contracting Governments.

4. The seat of the Commission shall be in North America at a place to be chosen by the Commission.

5. The Commission shall hold a regular annual meeting at its seat or at such place in North America as may be agreed upon by the Commission.

6. Any other meeting of the Commission may be called by the Chairman at such time and place as he may determine, upon the request of the Commissioner of a Contracting Government and subject to the concurrence of the Commissioners of two other Contracting Governments, including the Commissioner of a Government in North America.

7. Each Contracting Government shall have one vote which may be cast by any Commissioner from that Government. Decisions of the Commission shall be taken by a two-thirds majority of the votes of all the Contracting Governments.

8. The Commission shall adopt, and amend as occasion may require, financial regulations and rules and by-laws for the conduct of its meetings and for the exercise of its functions and duties.

ARTICLE III

1. The Commission shall appoint an Executive Secretary according to such procedure and on such terms as it may determine.

2. The staff of the Commission shall be appointed by the Executive Secretary in accordance with such rules and procedures as may be determined and authorized by the Commission.

3. The Executive Secretary shall, subject to the general supervision of the Commission, have full power and authority over the staff and shall perform such other functions as the Commission shall prescribe.

ARTICLE IV

1. The Contracting Governments shall establish and maintain a Panel for each of the sub-areas provided for by Article I, in order to carry out the objectives of this Convention. Each Contracting Government participating in any Panel shall be represented on such Panel by its Commissioner or Commissioners, who may be assisted by experts or advisers. Each Panel shall elect from its members a Chairman who shall serve for a period of two years and shall be eligible for re-election but not to a succeeding term.

2. After this Convention has been in force for two years, but not before that time, Panel representation shall be reviewed annually by the Commission, which shall have the power, subject to consultation with the Panel concerned, to determine representation on each Panel on the basis of current substantial exploitation in the sub-area concerned of fishes of the cod group (*Gadiformes*), of flat-fishes (*Pleuronectiformes*), and of rosefish (*Genus Sebastes*), except that each Contracting Government with coastline adjacent to a sub-area shall have the right of representation on the Panel for the sub-area.

3. Each Panel may adopt, and amend as occasion may require, rules of procedure and by-laws for the conduct of its meetings and for the exercise of its functions and duties.

4. Each Government participating in a Panel shall have one vote, which shall be cast by a Commissioner representing that Government. Decisions of the Panel shall be taken by a two-thirds majority of the votes of all the Governments participating in that Panel.

5. Commissioners of Contracting Governments not participating in a particular Panel shall have the right to attend the meetings of such Panel as observers, and may be accompanied by experts and advisers.

6. The Panels shall, in the exercise of their functions and duties, use the services of the Executive Secretary and the staff of the Commission.

ARTICLE V

1. Each Contracting Government may set up an Advisory Committee composed of persons, including fishermen, vessel owners and others, well informed concerning the problems of the fisheries of the Northwest Atlantic Ocean. With the assent of the Contracting Government concerned, a representative or representatives of an Advisory Committee may attend as observers all non-executive meetings of the Commission or of any Panel in which their Government participates.

2. The Commissioners of each Contracting Government may hold public hearings within the territories they represent.

ARTICLE VI

1. The Commission shall be responsible in the field of scientific investigation for obtaining and collating the information necessary for maintaining those stocks of fish which support international fisheries in the Convention area and the Commission may, through or in collaboration with agencies of the Contracting Governments or other public or private agencies and organizations or, when necessary, independently:

(a) make such investigations as it finds necessary into the abundance, life history and ecology of any species of aquatic life in any part of the Northwest Atlantic Ocean;

(b) collect and analyze statistical information relating to the current conditions and trends of the fishery resources of the Northwest Atlantic Ocean;

(c) study and appraise information concerning the methods for maintaining and increasing stocks of fish in the Northwest Atlantic Ocean;

(d) hold or arrange such hearings as may be useful or essential in connection with the development of complete factual information necessary to carry out the provisions of this Convention;

(e) conduct fishing operations in the Convention area at any time for purposes of scientific investigation;

(f) publish and otherwise disseminate reports of its findings and statistical, scientific and other information relating to the fisheries of the Northwest Atlantic Ocean as well as such other reports as fall within the scope of this Convention.

2. Upon the unanimous recommendation of each Panel affected, the Commission may alter boundaries of the sub-areas set out in the Annex. Any such alteration shall forthwith be reported to the Depositary Government which shall inform the Contracting Governments, and sub-areas defined in the Annex shall be altered accordingly.

3. The Contracting Governments shall furnish to the Commission, at such time and in such form as may be required by the Commission, the statistical information referred to in paragraph 1 (b) of this Article.

ARTICLE VII

1. Each Panel established under Article IV shall be responsible for keeping under review the fisheries of its sub-area and the scientific and other information relating thereto.

2. Each Panel, upon the basis of scientific investigations, may make recommendations to the Commission

for joint action by the Contracting Governments on the matters specified in paragraph 1 of Article VIII.

3. Each Panel may recommend to the Commission studies and investigations within the scope of this Convention which are deemed necessary in the development of factual information relating to its particular sub-area.

4. Any Panel may make recommendations to the Commission for the alteration of the boundaries of the sub-areas defined in the Annex.

5. Each Panel shall investigate and report to the Commission upon any matter referred to it by the Commission.

6. A Panel shall not incur any expenditure except in accordance with directions given by the Commission.

ARTICLE VIII

1. The Commission may, on the recommendations of one or more Panels, and on the basis of scientific investigations, transmit to the Depositary Government proposals, for joint action by the Contracting Governments, designed to Keep the stocks of those species of fish which support international fisheries in the Convention area at a level permitting the maximum sustained catch by the application, with respect to such species of fish, of one or more of the following measures:

- (a) establishing open and closed seasons;
- (b) closing to fishing such portions of a sub-area as the Panel concerned finds to be a spawning area or to be populated by small or immature fish;
- (c) establishing size limits for any species;
- (d) prescribing the fishing gear and appliances the use of which is prohibited;
- (e) prescribing an over-all catch limit for any species of fish.

2. Each recommendation shall be studied by the Commission and thereafter the Commission shall either:

- (a) transmit the recommendation as a proposal to the Depositary Government with such modifications or suggestions as the Commission may consider desirable, or
- (b) refer the recommendation back to the Panel with comments for its reconsideration.

3. The Panel may, after reconsidering the recommendation returned to it by the Commission, reaffirm that recommendation, with or without modification.

4. If, after a recommendation is reaffirmed, the Commission is unable to adopt the recommendation as a proposal, it shall send a copy of the recommendation to the Depositary Government with a report of the Commission's decision. The Depositary Government shall transmit copies of the recommendation and of the Commission's report to the Contracting Governments.

5. The Commission may, after consultation with all the Panels, transmit proposals to the Depositary Government within the scope of paragraph 1 of this Article affecting the Convention area as a whole.

6. The Depositary Government shall transmit any proposal received by it to the Contracting Governments for their consideration and may make such suggestions as will facilitate acceptance of the proposal.

7. The Contracting Governments shall notify the Depositary Government of their acceptance of the proposal, and the Depositary Government shall notify the Contracting Governments of each acceptance communicated to it, including the date of receipt thereof.

8. The proposal shall become effective for all Contracting Governments four months after the date on which notifications of acceptance shall have been received by the Depositary Government from all the Contracting Governments participating in the Panel

or Panels for the sub-area or sub-areas to which the proposal applies.

9. At any time after the expiration of one year from the date on which a proposal becomes effective, any Panel Government for the sub-area to which the proposal applies may give to the Depositary Government notice of the termination of its acceptance of the proposal and, if that notice is not withdrawn, the proposal shall cease to be effective for that Panel Government at the end of one year from the date of receipt of the notice by the Depositary Government. At any time after a proposal has ceased to be effective for a Panel Government under this paragraph, the proposal shall cease to be effective for any other Contracting Government upon the date a notice of withdrawal by such Government is received by the Depositary Government. The Depositary Government shall notify all Contracting Governments of every notice under this paragraph immediately upon the receipt thereof.

ARTICLE IX

The Commission may invite the attention of any or all Contracting Governments to any matters which relate to the objectives and purposes of this Convention.

ARTICLE X

1. The Commission shall seek to establish and maintain working arrangements with other public international organizations which have related objectives, particularly the Food and Agriculture Organization of the United Nations and the International Council for the Exploration of the Sea, to ensure effective collaboration and coordination with respect to their work and, in the case of the International Council for the Exploration of the Sea, the avoidance of duplication of scientific investigations.

2. The Commission shall consider, at the expiration of two years from the date of entry into force of this Convention, whether or not it should recommend to the Contracting Governments that the Commission be brought within the framework of a specialized agency of the United Nations.

ARTICLE XI

1. Each Contracting Government shall pay the expenses of the Commissioners, experts and advisers appointed by it.

2. The Commission shall prepare an annual administrative budget of the proposed necessary administrative expenditures of the Commission and an annual special projects budget of proposed expenditures on special studies and investigations to be undertaken by or on behalf of the Commission pursuant to Article vi or by or on behalf of any Panel pursuant to Article vii.

3. The Commission shall calculate the payments due from each Contracting Government under the annual administrative budget according to the following formula:

(a) from the administrative budget there shall be deducted a sum of 500 United States dollars for each Contracting Government;

(b) the remainder shall be divided into such number of equal shares as corresponds to the total number of Panel memberships;

(c) the payment due from any Contracting Government shall be the equivalent of 500 United States dollars plus the number of shares equal to the number of Panels in which that Government participates.

4. The Commission shall notify each Contracting Government the sum due from that Government as calculated under paragraph 3 of this Article and as

soon as possible thereafter each Contracting Government shall pay to the Commission the sum so notified.

5. The annual special projects budget shall be allocated to the Contracting Governments according to a scale to be determined by agreement among the Contracting Governments, and the sums so allocated to any Contracting Government shall be paid to the Commission by that Government.

6. Contributions shall be payable in the currency of the country in which the seat of the Commission is located, except that the Commission may accept payment in the currencies in which it may be anticipated that expenditures of the Commission will be made from time to time, up to an amount established each year by the Commission in connection with the preparation of the annual budgets.

7. At its first meeting the Commission shall approve an administrative budget for the balance of the first financial year in which the Commission functions and shall transmit to the Contracting Governments copies of that budget together with notices of their respective allocations.

8. In subsequent financial years, the Commission shall submit to each Contracting Government drafts of the annual budgets together with a schedule of allocations, not less than six weeks before the annual meeting of the Commission at which the budgets are to be considered.

ARTICLE XII

The Contracting Governments agree to take such action as may be necessary to make effective the provisions of this Convention and to implement any proposals which become effective under paragraph 8 of Article VIII. Each Contracting Government shall transmit to the Commission a statement of the action taken by it for these purposes.

ARTICLE XIII

The Contracting Governments agree to invite the attention of any Government not a party to this Convention to any matter relating to the fishing activities in the Convention area of the nationals or vessels of that Government which appear to affect adversely the operations of the Commission or the carrying out of the objectives of this Convention.

ARTICLE XIV

The Annex, as attached to this Convention and as modified from time to time, forms an integral part of this Convention.

ARTICLE XV

1. This Convention shall be ratified by the signatory Governments and the instruments of ratification shall be deposited with the Government of the United States of America, referred to in this Convention as the «Depositary Government».

2. This Convention shall enter into force upon the deposit of instruments of ratification by four signatory Governments, and shall enter into force with respect to each Government which subsequently ratifies on the date of the deposit of its instrument of ratification.

3. Any Government which has not signed this Convention may adhere thereto by a notification in writing to the Depositary Government. Adherences received by the Depositary Government prior to the date of entry into force of this Convention shall become effective on the date this Convention enters into force. Adherences received by the Depositary Government after the date of entry into force of this Convention shall become effective on the date of receipt by the Depositary Government.

4. The Depositary Government shall inform all signatory Governments and all adhering Governments of all ratifications deposited and adherences received.

5. The Depositary Government shall inform all Governments concerned of the date this Convention enters into force.

ARTICLE XVI

1. At any time after the expiration of ten years from the date of entry into force of this Convention, any Contracting Government may withdraw from the Convention on December thirty-first any year by giving notice on or before the preceding June thirtieth to the Depositary Government which shall communicate copies of such notice to the other Contracting Governments.

2. Any other Contracting Government may thereupon withdraw from this Convention on the same December thirty-first by giving notice to the Depositary Government within one month of the receipt of a copy of a notice of withdrawal given pursuant to paragraph 1 of this Article.

ARTICLE XVII

1. The original of this Convention shall be deposited with the Government of the United States of America, which Government shall communicate certified copies thereof to all the signatory Governments and all the adhering Governments.

2. The Depositary Government shall register this Convention with the Secretariat of the United Nations.

3. This Convention shall bear the date on which it is opened for signature and shall remain open for signature for a period of fourteen days thereafter.

In witness whereof the undersigned, having deposited their respective full powers, have signed this Convention.

Done in Washington this eighth day of February 1949 in the English language.

For Canada:

Stewart Bates.

For Denmark:

B. Dinesen.

For France (with a reservation excluding paragraph 2 of Article I):

Marius Terrin.

For Iceland:

Thor Thors.

For Italy:

Alberto Tarchiani.

For His Majesty's Government in the United Kingdom and the Government of Newfoundland in respect of Newfoundland:

Raymond Gushne.

W. Templeman.

For Norway:

Klaus Sunnanaa.

Gunnar Rollefson.

Olav Lund.

For Portugal:

Manuel Carlos Quintão Meireles.

Alfredo de Magalhães Ramalho.

José Augusto Correia de Barros.

A. Tavares de Almeida.

For Spain (reserving paragraph 2 of Article 1):
German Baráibar.

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

A. T. A. Dobson.
A. J. Aglen.

For the United States of America:

Wilbert M. Chapman.
William E. S. Flory.
Hilary J. Deason.
Frederick L. Zimmermann.

ANNEX

1. The sub-areas provided for by Article 1 of this Convention shall be as follows:

Sub-area 1. — That portion of the Convention area which lies to the north and east of a rhumb line from a point in 75°00' north latitude and 73°30' west longitude to a point in 69°00' north latitude and 59°00' west longitude; east of 59°00' west longitude; and to the north and east of a rhumb line from a point in 61°00' north latitude and 59°00' west longitude to a point in 52°15' north latitude and 42°00' west longitude.

Sub-area 2. — That portion of the Convention area lying to the south and west of sub-area 1 defined above and to the north of the parallel of 52°15' north latitude.

Sub-area 3. — That portion of the Convention area lying south of the parallel of 52°15' north latitude; and to the east of a line extending due north from Cape Bauld on the north coast of Newfoundland to 52°15' north latitude; to the north of the parallel of 39°00' north latitude; and to the east and north of a rhumb line extending in a northwesterly direction which passes through a point in 43°30' north latitude, 55°00' west longitude, in the direction of a point in 47°50' north latitude, 60°00' west longitude, until it intersects a straight line connecting Cape Ray, on the coast of Newfoundland, with Cape North on Cape Breton Island; thence in a northeasterly direction along said line to Cape Ray.

Sub-area 4. — That portion of the Convention area lying to the west of sub-area 3 defined above, and to the east of a line described as follows: beginning at the terminus of the international boundary between the United States of America and Canada in Grand Manan Channel, at a point in 44°46' 35.34" north latitude, 66°54' 11.23" west longitude; thence due south to the parallel of 43°50' north latitude; thence due west to the meridian of 67°40' west longitude; thence due south to the parallel of 42°20' north latitude; thence due east to a point in 66°00' west longitude; thence along a rhumb line in a southeasterly direction to a point in 42°00' north latitude, 65°40' west longitude; thence due south to the parallel of 39°00' north latitude.

Sub-area 5. — That portion of the Convention area lying west of the western boundary of sub-area 4 defined above.

2. For a period of two years from the date of entry into force of this Convention, Panel representation for each sub-area shall be as follows:

(a) *Sub-area 1.* — Denmark, France, Italy, Norway, Portugal, Spain, United Kingdom;

(b) *Sub-area 2.* — Denmark, France, Italy, Newfoundland;

(c) *Sub-area 3.* — Canada, Denmark, France, Italy, Newfoundland, Portugal, Spain, United Kingdom;

(d) *Sub-area 4.* — Canada, France, Italy, Newfoundland, Portugal, Spain, United States;

(e) *Sub-area 5.* — Canada, United States;

it being understood that during the period between the signing of this Convention and the date of its entry into force, any signatory or adhering Government may, by notification to the Depositary Government, withdraw from the list of members of a Panel for any sub-area or be added to the list of members of the Panel for any sub-area on which it is not named. The Depositary Government shall inform all the other Governments concerned of all such notifications received and the memberships of the Panels shall be altered accordingly.

(TRADUÇÃO)

Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico

Os Governos cujos representantes, devidamente autorizados, subscreveram a presente Convenção, compartilhando de um interesse fundamental na conservação dos recursos de pesca do oceano Atlântico do Noroeste, resolveram concluir um acordo para a investigação, protecção e conservação das pescarias do oceano Atlântico do Noroeste, a fim de garantir a manutenção de uma captura máxima permanente naquelas pescarias e, com esses objectivos, pelos seus representantes devidamente autorizados, acordaram no seguinte:

ARTIGO I

1. A área a que esta Convenção se aplica, adiante designada por «área da Convenção», será constituída por todas as águas, excepto as águas territoriais, delimitadas por uma linha que começa num ponto da costa de Rhode Island em 71° 40' de longitude oeste; deste ponto a sul verdadeiro até 39° 00' de latitude norte; depois a este verdadeiro até 42° 00' de longitude oeste; depois a norte verdadeiro até 59° 00' de latitude norte; depois a oeste verdadeiro até 44° 00' de longitude oeste; depois a norte verdadeiro até à costa da Gronelândia; depois ao longo da costa ocidental da Gronelândia até 78° 10' de latitude norte; depois para o sul até um ponto em 75° 00' de latitude norte e 73° 30' de longitude oeste; depois ao longo de uma linha de rumo até um ponto em 69° 00' de latitude norte e 59° 00' de longitude oeste; depois a sul verdadeiro até 61° 00' de latitude norte; depois a oeste verdadeiro até 64° 30' de longitude oeste; depois a sul verdadeiro até à costa do Lavrador; depois numa direcção para o sul ao longo da costa do Lavrador até ao extremo sul da sua fronteira com Quebec; depois numa direcção ocidental ao longo da costa de Quebec, e numa direcção oriental e para sul ao longo das costas de Nova Brunswick, Nova Escócia e ilha do cabo Bretão e estreito de Cabot; depois ao longo das costas da ilha do cabo Bretão, Nova Escócia, Nova Brunswick, Maine, Nova Hampshire, Massachusetts e Rhode Island até ao ponto inicial.

2. Fica entendido que a presente Convenção em nada prejudicará as reivindicações de qualquer Governo Contratante quanto aos limites das águas territoriais ou à jurisdição de qualquer Estado costeiro sobre as pescarias.

3. A área da Convenção será dividida em cinco sub-áreas, cujos limites serão os definidos no Anexo a esta

Convenção, sujeitos às alterações que venham a ser introduzidas, de harmonia com as disposições do n.º 2 do artigo VI.

ARTIGO II

1. Os Governos Contratantes deverão estabelecer e manter uma Comissão para os fins desta Convenção. Esta Comissão será designada por Comissão Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, e, nesta Convenção, por «a Comissão».

2. Cada um dos Governos Contratantes poderá nomear até três Comissários e um ou mais peritos ou conselheiros para auxiliarem os seus Comissários ou Comissário.

3. A Comissão elegerá de entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, cada um dos quais servirá durante dois anos, podendo ser reeleito, mas não para o período seguinte. O Presidente e o Vice-Presidente devem ser Comissários de Governos Contratantes diferentes.

4. A sede da Comissão será na América do Norte, em local a escolher pela mesma.

5. A Comissão realizará uma reunião regular anual na sua sede ou em qualquer outro local da América do Norte por ela escolhido.

6. Qualquer outra reunião da Comissão pode ser convocada pelo Presidente para data e local por ele determinados, a pedido do Comissário de um Governo Contratante e com a aprovação dos Comissários de dois outros Governos Contratantes, incluindo o Comissário de um Governo da América do Norte.

7. Cada Governo Contratante terá um voto, que será emitido por qualquer dos Comissários desse Governo. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de dois terços dos votos de todos os Governos Contratantes.

8. A Comissão adoptará e emendará, conforme as circunstâncias o exigirem, as disposições financeiras e as regras e regulamentos para a realização das suas reuniões e para o exercício das suas funções e obrigações.

ARTIGO III

1. A Comissão nomeará um Secretário Executivo, de acordo com o processo e nos termos que determinar.

2. Os funcionários da Comissão serão nomeados pelo Secretário Executivo, de harmonia com as regras estabelecidas e autorizadas pela Comissão.

3. O Secretário Executivo, sob a fiscalização da Comissão, terá pleno poder e autoridade sobre os funcionários e desempenhará quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO IV

1. Os Governos Contratantes estabelecerão e manterão um Comité (Panel) para cada uma das subáreas previstas no artigo I, a fim de realizar os objectivos desta Convenção. Cada Governo Contratante participante de qualquer Comité será representado no mesmo pelos seus Comissários ou Comissário, que podem ser assistidos por peritos ou conselheiros. Cada Comité elegerá de entre os seus membros um Presidente, que servirá durante dois anos, reelegível, mas não para o período seguinte.

2. Depois de esta Convenção haver vigorado durante dois anos, a representação nos Comités será revista anualmente pela Comissão, podendo esta, sob consulta prévia ao respectivo Comité, determinar a representação em cada Comité com base na exploração real e corrente na subárea dos peixes do grupo do bacalhau (*Gadiformes*), de peixes chatos (*Pleuronectiformes*) e de *rosefish* (*Genus Sebastes*). Fica, porém, ressalvado

que cada Governo Contratante com costa adjacente a uma subárea terá direito de representação no respectivo Comité.

3. Cada Comité adoptará e emendará, conforme as circunstâncias o exigirem, regras de processo e regulamentos para a realização das suas reuniões e para o exercício das respectivas funções e obrigações.

4. Cada Governo participante de um Comité terá um voto, que será emitido por um Comissário representante desse Governo. As decisões do Comité serão tomadas por maioria de dois terços dos votos de todos os Governos participantes nesse Comité.

5. Os Comissários dos Governos Contratantes não participantes em determinado Comité terão o direito de assistir às reuniões desse Comité como observadores e podem ser assistidos de peritos e conselheiros.

6. Os Comités, no exercício das suas funções, utilizarão os serviços do Secretário Executivo e dos funcionários da Comissão.

ARTIGO V

1. Cada Governo Contratante pode instituir uma Comissão Consultiva, composta por pessoas conhecedoras dos problemas das pescarias do oceano Atlântico do Noroeste, incluindo pescadores e armadores. Com o acordo do respectivo Governo Contratante, um representante ou representantes de uma Comissão Consultiva poderão assistir, como observadores, às reuniões não executivas da Comissão ou de qualquer Comité de que o seu Governo participe.

2. Os Comissários de cada Governo Contratante podem proceder a inquéritos públicos nos territórios que representam.

ARTIGO VI

1. A Comissão será responsável, no campo da investigação científica, pela obtenção e comparação das informações necessárias para conservar as reservas de peixe que mantêm as pescarias internacionais na área da Convenção. A Comissão pode, por intermédio ou em colaboração com organismos dos Governos Contratantes ou outros organismos e organizações públicas ou particulares ou independentemente:

a) Proceder às investigações necessárias sobre a abundância, história natural e ecologia de quaisquer espécies vivas aquáticas em qualquer parte do oceano Atlântico do Noroeste;

b) Coligir e analisar as informações estatísticas relativas às condições actuais e às tendências dos recursos das pescarias do oceano Atlântico do Noroeste;

c) Estudar e apreciar as informações relativas aos métodos de manutenção e aumento das reservas de peixe no oceano Atlântico do Noroeste;

d) Proceder ou preparar os inquéritos que possam ser úteis ou essenciais para a obtenção de informações completas sobre factos necessários à execução das disposições desta Convenção;

e) Efectuar em qualquer ocasião operações de pesca na área da Convenção para fins de investigação científica;

f) Publicar e por qualquer outra forma divulgar os relatórios das suas investigações e informações estatísticas, científicas e outras sobre as pescarias do oceano Atlântico do Noroeste, assim como quaisquer outros relatórios relacionados com os fins desta Convenção.

2. A Comissão poderá alterar os limites das subáreas estabelecidas no Anexo com a recomendação unânime de todos os Comités interessados. As emendas serão imediatamente comunicadas ao Governo depositário, efectuando-se as necessárias modificações nas subáreas definidas no Anexo.

3. Os Governos Contratantes fornecerão à Comissão, quando esta as solicitar, as informações referidas no n.º 1-b) deste artigo.

ARTIGO VII

1. Cada Comité estabelecido nos termos do artigo IV será responsável por manter sob observação as pescarias da respectiva subárea e as informações científicas ou outras com ela relacionadas.

2. Cada Comité poderá, baseado em investigações científicas, fazer recomendações à Comissão para uma acção conjunta dos Governos Contratantes nos assuntos especificados no n.º 1 do artigo VIII.

3. Cada Comité poderá recomendar à Comissão estudos e investigações para os fins designados na presente Convenção considerados necessários para o desenvolvimento das informações sobre os factos relativos à respectiva subárea.

4. Qualquer Comité pode fazer recomendações à Comissão para a alteração dos limites das subáreas definidas no Anexo.

5. Cada Comité investigará e relatará à Comissão sobre todos os assuntos que esta lhe cometer.

6. Os Comités só deverão incorrer em despesas de acordo com as indicações dadas pela Comissão.

ARTIGO VIII

1. A Comissão pode, sob recomendação de um ou mais Comités, e baseada em investigações científicas, transmitir propostas ao Governo depositário para a acção conjunta dos Governos Contratantes, com o fim de manter as reservas das espécies de peixes que sustentam as pescarias internacionais na área da Convenção num nível que permita uma captura máxima constante pela aplicação, quanto a tais espécies de peixes, de uma ou mais das seguintes medidas:

a) Estabelecimento de épocas de pesca e de defeso;

b) Defeso de pesca nas regiões de uma subárea consideradas áreas de desova ou povoadas por peixe pequeno ou pouco desenvolvido;

c) Fixação de limites de tamanho para quaisquer espécies;

d) Determinação dos engenhos e aparelhos de pesca cujo emprego é proibido;

e) Determinação de um limite máximo de captura para qualquer espécie de peixe.

2. A Comissão deverá, depois de haver estudado cada recomendação:

a) Transmitir a recomendação como proposta ao Governo depositário com as modificações ou sugestões consideradas convenientes;

b) Devolver a recomendação ao Comité com comentários para a sua reconsideração.

3. O Comité poderá, depois de reconsiderar a recomendação devolvida pela Comissão, confirmá-la com ou sem emendas.

4. Se a Comissão não puder adoptar a recomendação como proposta, depois de a mesma haver sido confirmada, transmitirá uma cópia da recomendação ao Governo depositário com o relatório da decisão tomada.

5. A Comissão poderá, após consulta a todos os Comités, transmitir propostas ao Governo depositário para os fins do n.º 1 deste artigo que afectem, em conjunto, a área da Convenção.

6. O Governo depositário transmitirá qualquer proposta por ele recebida aos Governos Contratantes para sua consideração e poderá fazer sugestões que facilitem a aceitação da mesma.

7. Os Governos Contratantes notificarão o Governo depositário da aceitação da proposta e o Governo depositário notificará os Governos Contratantes das aceitações que lhe sejam comunicadas, bem como das datas da sua recepção.

8. A proposta entrará em vigor para todos os Governos Contratantes quatro meses depois da data em

que o Governo depositário tenha recebido notificações de aceitação de todos os Governos Contratantes que participem no Comité ou Comités da subárea ou das subáreas a que a proposta se aplica.

9. Qualquer Governo participante de Comités da subárea a que a proposta se aplica poderá, decorrido um ano a partir da data em que uma proposta entra em vigor, notificar o Governo depositário do termo da sua aceitação da proposta. Se essa notificação não for retirada, a proposta deixará de vigorar para o referido Governo após um ano contado da data da recepção da notificação pelo Governo depositário. Depois de uma proposta haver deixado de vigorar para um Governo do Comité, nos termos deste número, a proposta deixará de vigorar para qualquer outro Governo Contratante a partir da data em que a notificação da retirada desse Governo for recebida pelo Governo depositário. Este notificará todos os Governos Contratantes de cada uma das notificações efectuadas nos termos deste número imediatamente após a sua recepção.

ARTIGO IX

A Comissão chamará a atenção de qualquer ou de todos os Governos Contratantes para quaisquer assuntos respeitantes aos objectivos e fins desta Convenção.

ARTIGO X

1. A Comissão procurará estabelecer acordos de cooperação com outras organizações públicas internacionais que tenham objectivos semelhantes, especialmente com a Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F. A. O.) e com o Conselho Internacional para o Estudo do Mar, a fim de assegurar a colaboração efectiva e a coordenação com respeito à sua actividade, e, relativamente ao Conselho Internacional para o Estudo do Mar, para evitar a duplicação de investigações científicas.

2. A Comissão considerará, decorridos dois anos, a contar da data da entrada em vigor desta Convenção, se deve ou não recomendar aos Governos Contratantes que a Convenção seja integrada em qualquer dos organismos especializados das Nações Unidas.

ARTIGO XI

1. Cada Governo Contratante deverá pagar as despesas dos Comissários, peritos e conselheiros por ele nomeados.

2. A Comissão elaborará um orçamento administrativo anual das despesas necessárias previstas da Comissão e um orçamento anual dos projectos especiais das despesas previstas para estudos e investigações a realizar pela Comissão ou sob o seu patrocínio, em conformidade com o artigo VI, ou por qualquer Comité ou sob o seu patrocínio, nos termos do artigo VII.

3. A Comissão calculará as contribuições de cada Governo Contratante de harmonia com o orçamento administrativo anual segundo a fórmula seguinte:

a) Cada Governo Contratante pagará a importância de 500 dólares americanos dos encargos do orçamento administrativo;

b) O saldo restante será dividido num número de quotas iguais correspondente ao número total de representações nos Comités;

c) O pagamento a efectuar por cada Governo Contratante será equivalente a 500 dólares americanos mais um número de quotas igual ao número de Comités em que esse Governo participe.

4. A Comissão notificará cada Governo Contratante da soma devida por esse Governo, de acordo com o cálculo feito nos termos do n.º 3 deste artigo. Cada Go-

verno Contratante pagará à Comissão a importância, notificada tão cedo quanto possível.

5. As despesas previstas no orçamento anual dos projectos especiais serão pagas à Comissão pelos Governos Contratantes de harmonia com uma escala a determinar por acordo entre os mesmos Governos.

6. As contribuições serão pagas na moeda do país em que funcionar a sede da Comissão, podendo esta aceitar o pagamento nas moedas em que sejam previstas despesas, até à importância fixada em cada ano pela Comissão, de harmonia com a preparação dos orçamentos anuais.

7. Na sua primeira reunião a Comissão aprovará um orçamento administrativo para o resto do primeiro ano financeiro em que funcionar e transmitirá aos Governos Contratantes cópias desse orçamento e avisos das respectivas contribuições.

8. A Comissão submeterá a cada Governo Contratante, nos anos financeiros subsequentes, projectos do orçamento anual e uma relação das contribuições, com a antecedência mínima de seis meses antes da reunião anual em que os orçamentos devam ser considerados.

ARTIGO XII

Os Governos Contratantes acordam em adoptar as providências necessárias para tornarem efectivas as disposições desta Convenção e para darem execução a quaisquer propostas que comecem a vigorar nos termos do n.º 8 do artigo VIII. Cada Governo Contratante transmitirá à Comissão uma declaração das providências tomadas.

ARTIGO XIII

Os Governos Contratantes acordam em chamar a atenção de qualquer Governo que não faça parte desta Convenção para qualquer assunto relativo às actividades de pesca na área da Convenção dos nacionais ou dos navios desse Governo que possam prejudicar os trabalhos da Comissão ou a realização dos objectivos desta Convenção.

ARTIGO XIV

O Anexo, tal como está apenso a esta Convenção ou como vier a ser modificado, faz parte integrante desta Convenção.

ARTIGO XV

1. A presente Convenção será ratificada pelos Governos signatários e os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, designado nesta Convenção por «Governo depositário».

2. Esta Convenção entrará em vigor depois de depositados os instrumentos de ratificação de quatro Governos signatários e, com respeito a cada Governo que subsequentemente a ratifique, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

3. Qualquer Governo que não tenha assinado a presente Convenção poderá a ela aderir por notificação escrita dirigida ao Governo depositário. As adesões recebidas pelo Governo depositário antes da data da entrada em vigor desta Convenção tornar-se-ão efectivas na data em que esta Convenção entre em vigor. As adesões recebidas pelo Governo depositário depois da entrada em vigor da presente Convenção tornar-se-ão efectivas na data da recepção pelo Governo depositário.

4. O Governo depositário notificará os Governos signatários e os Governos aderentes das ratificações depositadas e das adesões recebidas.

5. O Governo depositário notificará todos os Governos interessados da data em que esta Convenção entra em vigor.

ARTIGO XVI

1. Qualquer Governo Contratante poderá denunciar a presente Convenção em 31 de Dezembro de qualquer ano, decorridos dez anos desde a data da entrada em vigor, notificando para tanto até ao dia 30 de Junho, precedente o Governo depositário, que transmitirá cópias dessa notificação aos Governos Contratantes.

2. Qualquer outro Governo Contratante poderá denunciar igualmente a presente Convenção no mesmo dia 31 de Dezembro, notificando o Governo depositário dentro de um mês, a contar da recepção da cópia da notificação efectuada nos termos do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO XVII

1. O original desta Convenção será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América e este Governo enviará cópias certificadas a todos os Governos signatários e a todos os Governos aderentes.

2. O Governo signatário registará a presente Convenção no Secretariado das Nações Unidas.

3. A presente Convenção terá a data em que for aberta para assinatura e continuará aberta para assinatura por um período de catorze dias.

Em fé do que os abaixo assinados, tendo depositado os respectivos plenos poderes, assinaram a presente Convenção:

Feita em Washington, em língua inglesa, aos 8 de Fevereiro de 1949.

Pelo Canadá:

Stewart Bates.

Pela Dinamarca:

B. Dinesen.

Pela França (com reserva do n.º 2 do artigo I):

Marius Terrin.

Pela Islândia:

Thor Thors.

Pela Itália:

Alberto Tarchiani.

Pelo Governo do Sua Majestade no Reino Unido e pelo Governo da Terra Nova:

Raymond Gushne.

W. Templeman.

Pela Noruega:

Klaus Sunnunan.

Gunnar Rolfsen.

Olav Lund.

Por Portugal:

Manuel Carlos Quintão Meireles.

Alfredo de Magalhães Ramalho.

José Augusto Correia de Barros.

A. Tavares de Almeida.

Pela Espanha (com reserva do n.º 2 do artigo I):

German Barcibar.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

A. T. A. Dawson.

A. J. Aglen.

Pelos Estados Unidos da América do Norte:

Wilbert M. Chapman.

William E. S. Flory.

Hilary J. Deason.

Frederick L. Zimmermann.

ANEXO

1. As subáreas previstas no artigo 1 da presente Convenção serão as seguintes:

Subárea 1. — A parte da área da Convenção que fica ao norte e a leste de uma loxodromia tirada de um ponto em 75° 00' de latitude norte e 73° 30' de longitude oeste até um ponto em 69° 00' de latitude norte e 59° 00' de longitude oeste; para leste de 59° 00' de longitude oeste, e para o norte e leste de uma loxodromia tirada de um ponto em 61° 00' de latitude norte e 59° 00' de longitude oeste até um ponto em 52° 15' de latitude norte e 42° 00' de longitude oeste.

Subárea 2. — A parte da área da Convenção que fica ao sul e a oeste da subárea 1, acima definida, e ao norte do paralelo dos 52° 15' de latitude norte.

Subárea 3. — A parte da área da Convenção que fica ao sul do paralelo dos 52° 15' de latitude norte e para leste de uma linha correndo a norte verdadeiro desde o cabo Bauld, na costa norte da Terra Nova, até 52° 15' de latitude norte; para o norte do paralelo dos 39° 00' de latitude norte; e para leste e norte de uma loxodromia correndo numa direcção para noroeste que passa por um ponto em 43° 30' de latitude norte e 55° 00' de longitude oeste em direcção a um ponto em 47° 50' de latitude norte e 60° 00' de longitude oeste até interceptar uma linha recta unindo o cabo Ray, na costa da Terra Nova, com o cabo Norte, ilha do cabo Bretão, e dali numa direcção para nordeste, ao longo da dita linha até ao cabo Ray.

Subárea 4. — A parte da área da Convenção que fica a oeste da subárea 3, acima definida, e para leste de uma linha descrita como se segue: começando no termo da fronteira internacional entre os Estados Unidos da América e o Canadá ao canal Grand Manau, num ponto em 44° 46' 35" 34" de latitude norte e 66° 54' 11" 23" de longitude oeste; dali a sul verdadeiro até ao paralelo dos 43° 50' de latitude norte; dali a oeste verdadeiro até ao meridiano de 67° 40' de longitude oeste; dali a sul verdadeiro até ao paralelo dos 42° 20' de latitude norte; dali a leste verdadeiro até um ponto em 66° 00' de longitude oeste; dali ao longo de uma loxodromia numa direcção para sueste até um ponto em 42° 00' de latitude norte e 65° 40' de longitude oeste; dali a sul verdadeiro até ao paralelo dos 39° 00' de latitude norte.

Subárea 5. — A parte da área da Convenção que fica a oeste do limite ocidental da subárea 4, acima definida.

2. Por um período de dois anos, a contar da data da entrada em vigor desta Convenção, a representação nos Comitês para cada subárea será a seguinte:

a) *Subárea 1.* — Dinamarca, França, Itália, Noruega, Portugal, Espanha, Reino Unido;

b) *Subárea 2.* — Dinamarca, França, Itália, Terra Nova;

c) *Subárea 3.* — Canadá, Dinamarca, França, Itália, Terra Nova, Portugal, Espanha, Reino Unido;

d) *Subárea 4.* — Canadá, França, Itália, Terra Nova, Portugal, Espanha, Estados Unidos;

e) *Subárea 5.* — Canadá, Estados Unidos.

Fica entendido que, durante o período decorrente entre a assinatura da presente Convenção e a data da entrada em vigor da mesma, qualquer Governo signatário ou aderente pode, por notificação dirigida ao Governo depositário, retirar-se da lista dos membros do Comité de qualquer subárea ou ser incluído na lista dos membros do Comité de qualquer área em que não esteja mencionado. O Governo depositário informará todos os outros Governos interessados das notificações recebidas, alterando-se desse modo a composição dos Comitês.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:843

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de encarregado da oficina de reparação de auto da provincia de Timor.

Ministério do Ultramar, 18 de Fevereiro de 1952. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia 1.200:000 selos de porteado, com as dimensões de 22^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

400:000 da taxa de 2 réis — castanho-claro, laranja, verde-salsa, verde-claro, verde-garrafa, vermelho e preto.

300:000 da taxa de 3 réis — cinzento-esverdeado, preto, azul-torrado, azul-acinzentado, azul-oriental e vermelho.